



LEI MUNICIPAL Nº 011/2020

**“ ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Norte - ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 27.700.000,00** (vinte e sete milhões e setecentos mil).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	31.259.400,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	1.780.400,00
- Receitas de Contribuições	R\$	450.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	153.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	28.846.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00
- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(3.820.400,00)
Receitas de Capital	R\$	261.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	27.700.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	1.321.450,00
04	Administração	R\$	4.482.181,61
08	Assistência Social	R\$	1.613.000,00
10	Saúde	R\$	7.453.898,35
12	Educação	R\$	8.102.470,04
13	Cultura	R\$	21.000,00
15	Urbanismo	R\$	3.218.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	328.000,00
20	Agricultura	R\$	447.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	113.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	600.000,00
Total das Funções		R\$	27.700.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.321.450,00
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte	R\$	1.321.450,00
Poder Executivo	R\$	26.378.550,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	771.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.726.400,00
- Secretaria de Administração	R\$	1.696.781,61
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	447.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	8.123.470,04
- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	R\$	3.218.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.453.898,35
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.613.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	328.000,00
- Secretaria Municipal de Plan., Habitação, Trabalho, Desenvol. Urbano e Rural, Econ. E Social	R\$	253.000,00
- Secretaria Municipal de esporte e Lazer	R\$	113.000,00
- Controle Interno	R\$	35.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	600.000,00
Total dos Órgãos	R\$	27.700.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).


MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES

Em 27 / 11 / 20


Estéphano Martins
Servidor Municipal
Mat.: 13002